

LEI Nº 7.853, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação do benefício disposto nos arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, referente ao fornecimento de prótese e órtese na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar no portal eletrônico da Prefeitura o benefício contido nos arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata do fornecimento em caráter obrigatório por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de aparelho de prótese, órtese e instrumento de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação social e profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 252/2025, de autoria do Vereador Paulo Alves Cirino)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.203, de 01/08/2025.